

## **LEI N° 1.657/2005**

### **Institui o ensino fundamental de nove anos de duração nas escolas da rede municipal**

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o ensino de nove anos de duração nas escolas da rede municipal, com matrícula a partir de 6 (seis) anos de idade, completos até 30 de abril.

Art. 2º- As séries iniciais do ensino fundamental de nove anos terão a seguinte organização:

I – série introdutória à 4ª série, com duração de cinco anos;

II – 5ª à 8ª série, com duração de quatro anos.

Parágrafo único – As escolas que oferecerem o ensino fundamental de nove anos serão da série introdutória à 8ª série.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao início do ano de 2004.

Viçosa, 02 de junho de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara, no dia 31.05.2005)